



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO nº 007/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014, o artigo 11 da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 6757, de 3 de agosto de 2006, a Portaria do MEC nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e da qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e modalidades do seu sistema e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação as demais instâncias educacionais;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL.PNE, 2014);



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 602, de 23 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Anadia/AL, o Fórum Municipal de Educação – FME, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional, por meio de regime de colaboração.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de:

- I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II - planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;
- III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;
- IV - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- V - elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;
- VI – zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;
- VII – acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- IX – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas do PME;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Anadia será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo poder executivo;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo poder executivo;
- III- Conselho Municipal de Educação – 1 (um) representante do segmento Educação Infantil, 1 (um) representante do segmento Ensino Fundamental; 1 (um) representante do segmento Educação de Jovens e Adultos; 1 (um) representante do segmento Educação Especial;
- IV- 1 (um) professor da rede estadual de ensino, indicado pela 2ª Gerência Regional de Educação;
- V- 1 (um) professor da rede de Escolas Particulares do Município;
- VI- 1 (um) representante dos Pais de alunos das Escolas do município;
- VII- 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- VIII- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IX- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- X- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- XI- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Anadia;
- XII- 1(um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- XIII- 1(um) representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- XIV- 1(um) representante das Igrejas;
- XV- 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública.

§1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes chefes do executivo Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



§2º Os membros do FME – Fórum Municipal de Educação deverão definir em seu regimento interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

§3º A Secretaria Municipal de Educação será representada por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, em virtude de sua natureza e atribuição.

Art. 5º A composição do FME de Anadia poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto;

II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º O primeiro coordenador do FME, conforme designado *ad referendum* neste Decreto, será um representante titular da Secretaria de Educação, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A 1ª reunião ordinária do FME acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do primeiro coordenador do FME.

Art. 9º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME e das Conferências Municipais e/ou Estaduais de Educação correrão por conta da Secretaria de Educação.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação do Município de Anadia – FME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Prefeita deverá dar posse aos membros do FME de Anadia.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 13. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a SME deverá tornar público o regimento interno aprovado pelos membros do FME de Anadia.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 16 de março de 2022.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO

Redigida na Procuradoria do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 16 de março de dois mil e vinte e dois.